

A vigilância do Senado

RAUL PILLA

AO PRESIDENTE da República compete nomear e demitir o prefeito do Distrito Federal e prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas pela Constituição, os cargos públicos federais, entre êles, os ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, o procurador geral da República, os ministros do Tribunal de Contas, os chefes de missão diplomática de caráter permanente. Todas estas nomeações, porém, dependem de aprovação do Senado, que se processa por votação secreta.

Por que tem infringido o legislador constituinte, na República, o princípio cardinal do sistema presidencial, que é a separação e independência de poderes, para submeter, a um órgão de outro poder, certas nomeações da competência do presidente da República? Evidentemente, não foi por simples capricho, nem por uma latente tendência parlamentarista, já que tal prática nos veio dos Estados Unidos e estava consagrada na mais presidencialista das nossas constituições, a de 1891. É que, tratando-se de cargos de tamanha importância e responsabilidade, grandemente perigoso seria deixar as nomeações ao arbítrio exclusivo do chefe do Executivo, que se poderia deixar levar por motivos meramente pessoais ou estritamente partidários, como tantas vezes tem acontecido.

Não se pode, pois, considerar mera formalidade a aprovação exigida pelo artigo 63 da Constituição. Trata-se, pelo contrário, de uma das mais importantes funções atribuídas ao Senado no atual regime.

Veremos agora se os nobres senadores estão dispostos a renunciar a sua alta missão constitucional, justamente num caso, como o da embaixada de Buenos Aires, que, mais que nenhum outro, justificaria a sua vigilância.